

## O PROJETO DO DEPUTADO ARTUR BERNARDES SÔBRE O PETRÓLEO NACIONAL

### *Cria uma entidade e o fundo do petróleo*

Sr. Presidente, depois do convênio sôbre a hilaia amazônica, que abriga em seu seio o germe do desmembramento do território nacional e a quebra da unidade política de nossa Pátria, é o petróleo, pela influência que exercerá nos destinos da Nação, o assunto mais grave que temos a resolver.

Tive ensejo, não há muito, em conferência que pronunciei, de acentuar que, se resolvêssemos bem o problema do petróleo, teríamos assegurado à Nação dias de prosperidade e de grandeza. E, se o decidíssemos mal, teríamos comprometido o seu futuro e passaríamos à História como um povo incapaz que não merecia o maravilhoso país que a Providência nos deu.

Com o petróleo, seríamos amanhã uma poderosa nação; sem êle, seríamos figura decorativa no palco mundial e satélite das grandes nações.

Não tenho senão a confirmar a convicção que manifestei nessas palavras, convicção que cresce dia a dia,

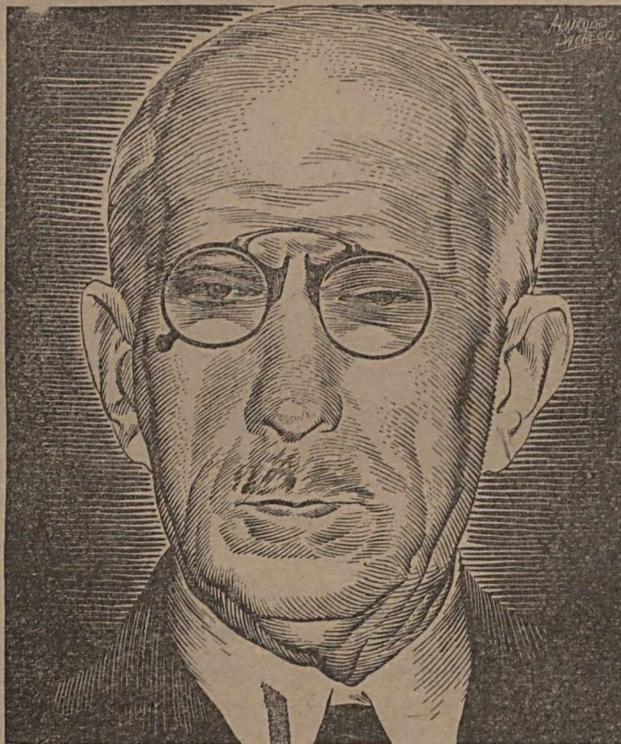
Escusado é dizer que tenho por assentado que êle consubstancia o interesse da Nação e está concebido nos termos que passo a ler:

*“Dispõe sôbre a criação da Organização Petrolífera Brasileira S. A. e do Fundo do Petróleo, e dá outras providências.*

Art. 1.º O Poder Executivo constituirá uma sociedade por ações com os Estados e Municípios, sob a denominação de Organização Petrolífera Brasileira S. A. (O. P. B.), destinada a realizar a pesquisa, lavra, produção, refinação e o transporte especializado de petróleo de poço e de xisto.

Art. 2.º O capital da sociedade será de Dois Bilhões de Cruzeiros constituído de ações ordinárias do valor nominal de Duzentos Cruzeiros cada uma, das quais 51%, no mínimo, serão subscritos pela União e o restante, pelos Estados e Municípios.

Parágrafo único. As ações dos Estados e Municípios só poderão ser alienadas à União Federal.



*Ex-Presidente da República, deputado Artur Bernardes*

à medida que aprofundo meus estudos sôbre êsse problema. Mantenho essas advertências feitas à Nação e relembro-lhe palavras dignas de serem memoradas, proferidas pelo grande presidente americano Wilson.

Disse êle que Exército, Armada, nações inteiras e todo o dinheiro do universo nada valem contra aquêle que fôr senhor do petróleo.

Dominado pela convicção dessa verdade, venho hoje submeter ao estudo e ulterior deliberação da Câmara projeto de lei sôbre o Petróleo.

Art. 3.º A O. P. B. deverá, como início do programa de inversões, construir refinarias de petróleo de poço, com “cracking” e a capacidade diária total de 45.000 barris, uma destilaria e refinaria de petróleo de xisto, com “cracking” e capacidade diária de 6.000 barris e adquirir uma frota de navios petroleiros com capacidade total mínima de 120.000 toneladas D.W.

Parágrafo único. As refinarias de petróleo de poço deverão ser uma de 10.000 barris diários localizada em Corumbá, uma de 15.000 barris diários em Belém e uma de 20.000 barris diários no Rio

de Janeiro. A de xisto betuminoso deverá ser localizada no Vale do Rio Paraíba.

Art. 4.º Fica acrescida de 15%, sobre o preço para litro de gasolina no Rio de Janeiro, durante o período de cinco anos, o imposto único dessa combustível, a que se refere o art. 15, § 2.º da Constituição.

Parágrafo único. As importâncias correspondentes ao acréscimo de que trata este artigo serão diretamente recolhidas ao Banco do Brasil, em conta especial, da qual 40% caberão à União e 60% aos Estados e Municípios.

Art. 5.º O capital da sociedade será subscrito parceladamente à medida que se opere a arrecadação prevista no parágrafo único do artigo anterior, devendo, porém, essa inversão ser feita na proporção fixada no artigo 2.º.

Parágrafo único. O excesso que se apurar, após cada subscrição parcelada e proveniente da diferença entre as proporções de que tratam o parágrafo único do art. 4.º e o artigo 2.º, reverterá ao Fundo Rodoviário, como reforço da parte pertencente aos Estados e Municípios, para ser exclusivamente aplicado na execução de um programa de revestimento de rodovias.

Art. 6.º Fica criado o Fundo do Petróleo, destinado a atender às despesas com a pesquisa, lavra, industrialização e transporte especializado de petróleo de poço e de xisto.

Art. 7.º Os recursos do Fundo do Petróleo serão constituídos:

a) pelas dotações orçamentárias e adicionais de qualquer natureza, destinadas a pesquisa, lavra, industrialização e transporte de petróleo de poço e de xisto;

b) pela parcela de 40% que couber à União e pela metade da cota de 60% pertencente aos Estados e Municípios, no aumento instituído no imposto único sobre a gasolina, de 10% sobre o preço fixado para o litro desse combustível no Rio de Janeiro, e vigorará a partir do término do período previsto no artigo 4.º;

c) pelos lucros que forem apurados na exploração de transporte especializado e refinarias de petróleo de poço e de xisto da União e da O. P. B.

Art. 8.º Todos os recursos do Fundo do Petróleo serão recolhidos diretamente ao Banco do Brasil, em conta especial, para serem aplicados, pela O. P. B., na execução dos programas de trabalho previamente aprovados.

Art. 9.º Os serviços de qualquer natureza a cargo da O. P. B., são considerados de utilidade pública.

Parágrafo único. A O. P. B. gozará de isenção de direitos, taxas aduaneiras e tributos para os materiais, matérias-primas, máquinas e equipamentos que importar para as suas instalações e manutenção.

Art. 10. Ficam asseguradas à O. P. B. as mesmas condições que forem estabelecidas para as refinarias a cargo exclusivo da União, quanto à aquisição, mediante contrato, dos produtos da lavra resultante dos trabalhos, de pesquisa de petróleo e gases naturais, realizados pelo Conselho Nacional de Petróleo.

Art. 11. A diretoria da O. P. B. será constituída por cinco (5) Diretores dos quais um será o seu Presidente.

§ 1.º O Diretor Presidente da Sociedade será nomeado por decreto do Presidente da República.

§ 2.º Os demais Diretores serão eleitos pela Assembléia-Geral, ficando assegurado aos Estados e Municípios acionistas o direito de eleger dois (2) deles.

§ 3.º As atribuições e o mandato do Diretor Presidente e dos Diretores definir-se-ão nos Estatutos da sociedade.

Art. 12. A O. P. B. reger-se-á pela lei das sociedades por ações naquilo em que esta não dispuser em contrário.

Art. 13. Os servidores públicos e os militares que prestarem serviços especializados ou de direção na O. P. B. terão assegurados os direitos e vantagens previstos no Decreto-Lei n.º 6.877, de 18 de setembro de 1944.

Art. 14. Enquanto não funcionarem as refinarias do Estado e as da O. P. B. o Tesouro Nacional e as Autarquias federais não poderão prestar auxílio financeiro direto ou indireto à construção de refinarias particulares nem poderá ser constituída sociedade de economia mista para explorar indústria de petróleo.

Art. 15. Fica revogado o Decreto-lei n.º 9.881, de 16 de setembro de 1946, que criou a Refinaria Nacional de Petróleo S. A., e transferido à União todo o seu acervo, inclusive os serviços de construção e instalação da refinaria localizada na Bahia, bem como todos os contratos firmados pela sua comissão de constituição.

Art. 16. E' o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos, com o Banco do Brasil S. A., para a encomenda imediata dos equipamentos e materiais de importação, com a utilização de cambiais de que disponha ou venha a dispor e posterior encontro de contas entre a O. P. B. e aquele estabelecimento de crédito.

Art. 17. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário".

O Projeto está acompanhado da seguinte

#### JUSTIFICAÇÃO

O Estado Brasileiro já celebrou os contratos para aquisição de uma refinaria de petróleo de poço, com "cracking", e capacidade diária de 45.000 barris.

A refinaria encomendada para a Bahia, com os recursos já concedidos, será ampliada para uma capacidade diária de 5.000 barris, o que é perfeitamente compatível com as reservas de petróleo.

Ultimam-se as providências para a aquisição de uma Frota de Petroleiros com a capacidade necessária ao suprimento da grande refinaria e a distribuição dos produtos derivados pelos portos nacionais, o que exigirá uma capacidade total de 180.000 ton. D. W.

Tôdas essas aquisições serão feitas em cambiais.

As divisas para esses contratos já se encontram no Banco do Brasil e o Tesouro Nacional dispõe, naquele estabelecimento de crédito, dos recursos específicos para a aquisição dessas divisas.

Assim, em harmonia com os termos expressos da Lei n.º 650, de 13-3-49, essas aquisições determinarão entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil, apenas lançamentos de contabilidade.

Além das despesas em cambiais, tôdas as demais, a serem realizadas no país, com a instalação das duas refinarias do Estado (a de 45.000 barris diários já encomendada e a de 5.000 da Bahia) serão atendidas com os recursos incluídos nas dotações orçamentárias destinadas ao Plano Salte.

Com essas medidas, e, com o recebimento de uma parte dos navios petroleiros, ainda no corrente ano, poderemos contrabalançar os males que a escassez de cambiais poderá acarretar à economia nacional com inevitável racionamento de combustíveis líquidos e em particular de gasolina, o que será fatal, e de pelo menos 15% a partir do próximo exercício.

Por outro lado, a construção de tanques nos pequenos portos, para o que já existem recursos no orçamento do

atual exercício, e a utilização de navios petroleiros de cabotagem virão reduzir em cerca de 90% o custo de transporte desses combustíveis líquidos, beneficiando justamente as regiões em que o preço dos mesmos é mais elevado.

A refinação de petróleo entre nós só apresentará os seus resultados efetivos dentro de 4 a 5 anos, quando o consumo dos produtos derivados deverá ser superior a 100.000 barris diários.

O que já foi providenciado, diretamente pelo Estado corresponderá na época de seu pleno funcionamento apenas a 50% do consumo.

Todo o programa estatal, de alta expressão econômica para o País, está sendo realizado a conta dos recursos gerais da Nação.

E' imprescindível, entretanto, que se inicie desde logo a execução de uma outra parte igual a este programa, sem o que só teríamos atendido a metade das nossas necessidades.

Seria agora de toda a conveniência que não fôsse ainda sobrecarregada a coletividade brasileira com a execução da nova parcela que poderia ser atendida pelos usurários do serviço. Para isso seria necessária apenas uma pequena contribuição inferior ao benefício de que passarão a gozar em consequência das providências já adotadas, tanto mais que o custo da gasolina entre nós é relativamente baixo em face do preço das demais utilidades.

O racionamento geral de mais de 15% poderá ser evitado e a redução substancial de preços em grande regiões justificam, com vantagem, que se estabeleça um impôsto adicional sôbre a gasolina, de cerca de 15% durante o período de cinco anos apenas e, a seguir, de menos de 10% sôbre o preço da gasolina no Rio de Janeiro.

Esse impôsto adicional, na forma do que determina a Constituição Federal, pertencerá em 40% à União e os 60% restantes aos Estados e Municípios. Sendo de toda conveniência que a União possua, no mínimo, 51% do capital da organização a instituir-se, o excedente que pertencer aos Estados e Municípios, reverterá ao fundo rodoviário e se destinará, obrigatoriamente, ao revestimento de rodovias.

O consumo de gasolina, entre nós, está estimado em 1.230.000.000 de litros para o corrente ano e tem um crescimento vegetativo que nos permite prever um total acumulado, no fim de cinco anos, de oito bilhões e seiscentos milhões de litros, cálculo adotado como base de nossas estimativas.

O adicional, de 15%, sôbre o preço da gasolina no Rio de Janeiro e que corresponde, em média, a cerca de trinta centavos por litro, dará, portanto, em cinco anos dois bilhões e quinhentos e oitenta milhões de cruzeiros, dos quais um bilhão e trinta e dois milhões da União e um bilhão e quinhentos e quarenta e oito milhões dos Estados e Municípios.

O excesso de quinhentos e sessenta e oito milhões de cruzeiros a ser apurado entre a arrecadação pertencente aos Estados e Municípios e o que lhes caberá subscrever, reverterá para reforço da parcela respectiva do Fundo Rodoviário para execução do programa de revestimento de estradas.

O simples enunciado do projeto justifica a preconização referente as localizações das refinarias.

Com o próximo término, possivelmente ainda este ano, da construção do trecho da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia e conseqüente chegada dos trilhos a Sta. Cruz, naquele país, teremos em breve o petróleo boliviano na cidade de Corumbá.

Tal fato e a importância desse acontecimento levamos a não mais retardar a instalação de uma refinaria de petróleo naquela cidade matogrossense.

Os estudos e pesquisas que os técnicos levam a efeito demonstram que de todo o território brasileiro o ponto em que está mais iminente a exploração do petróleo nacional é na Ilha de Marajó, daí o fato de ter sido prevista uma refinaria para o Estado do Pará.

Com referência à frota de navios petroleiros, os estudos realizados fazem concluir que não necessitamos, para essas novas refinarias, de uma frota de 180.000 toneladas, tal como a prevista e a ser adquirida para o atendimento das necessidades da grande refinaria de 45.000 barris diários. Só se fará a distribuição, por mar, dos derivados de petróleo provenientes da refinaria de Belém e do Rio de Janeiro. Quanto ao abastecimento de óleo cru, só será feito para a do Rio de Janeiro, e, durante algum tempo, para a de Belém.

Em consequência de tais fatos a tonelagem necessária poderá ser reduzida de 180.000 para 120.000 D. W.

O Plano Salte previu na parte orçamentária uma dotação de um bilhão, cento e cinquenta milhões de cruzeiros para pesquisa e produção de petróleo nacional.

Na realidade, importância superior a essa não poderá ser eficientemente aplicada no período de 5 anos.

Não há portanto necessidade de majoração imediata de recursos para esse fim, no prazo em questão.

Os estudiosos do assunto afirmam que a despesa total para o completo atendimento das necessidades do país, com o petróleo nacional, será de cerca de dois bilhões de cruzeiros.

Além das dotações previstas e já citadas, do Plano Salte, é de toda conveniência que haja fontes permanentes e crescentes de recursos para tal fim.

Foi por isso prevista a criação do Fundo do Petróleo, que, além dos recursos orçamentários já aludidos, e dos que venham a ser posteriormente concedidos, será ainda acrescido de uma parcela de impôsto único sôbre a gasolina, a vigorar depois de extinto o que foi previsto para a constituição do capital da O. P. B., e mais ainda o produto dos lucros da exploração do transporte de petróleo e das refinarias não só da União como da O. P. B.

O Fundo do Petróleo, assim constituído, proporcionará recursos superiores às estimativas mais exigentes já divulgadas, além de garantir a continuidade indispensável a solução de tão grande problema.

Quanto à refinaria da Bahia, aproveitou-se o ensejo para regularizar a situação de fato existente. Essa refinaria na parte da despesa é até hoje exclusivamente estatal, não se justificando portanto a manutenção do regime legal para a mesma previsto, mas ainda não aplicado.

O vulto do capital previsto para a O. P. B. decorre das despesas a serem realizadas e que consistem no seguinte:

3 — Refinarias para petróleo de poço, com capacidade total de 45.000 barris . . . . .	1.200.000.000,00
1 — Destilaria de xisto e Refinaria para 6.000 barris diários . . . . .	300.000.000,00
Frota de Navios petroleiros com uma capacidade global de 120.000 toneladas . . . . .	500.000.000,00
	<hr/>
	2.000.000.000,00

Os recursos previstos em moeda nacional são pois perfeitamente suficientes.

Quanto às cambiais, correspondentes a parcela dessa despesa a ser realizada no exterior, não haverá maiores dificuldades.

O material e o equipamento a serem importados para as refinarias poderão ser pagos com coroas tchecas e francos belgas, já existentes, e os navios petroleiros de grande tonelagem, com o produto de exportações, suplementares, de artigos, que, no momento, não produzem moedas fortes.

Finalmente, torna-se indispensável fique estabelecido que o Estado direta ou indiretamente não fomentará a competição a si próprio.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1949. — *Artur Bernardes.*

Precisamos, por último, não esquecer que o Brasil assinou tratado com a Bolívia, pelo qual se obrigou a construir uma estrada que está prestes a terminar e nos custou sacrifícios imensos. O objetivo principal dessa estrada era o transporte do petróleo boliviano para o solo da nossa pátria.

Não é possível que depois de sacrifício tão grande, entreguemos a estranhos o petróleo brasileiro. Seria um contra-senso a depor contra o nosso zelo na direção dos negócios públicos.

Ao lado disso, devemos não esquecer que o petróleo não é, hoje, combustível somente. Ele se equipara a uma arma de guerra, de terra, mar e ar, porque nenhuma guerra se pode fazer sem petróleo. Abrindo mão desse combustível deveríamos, para ser conseqüentes, dissolver Exército, Marinha e Aviação, uma vez que essas corporações perderiam sua eficiência sem o petróleo barato, abundante e mais ao alcance das operações militares.

Com estas palavras, dou por terminada minha tarefa, por hoje, nesta tribuna. Pediria apenas à Comissão técnica, à qual fôsse distribuído este projeto, que não tardasse sobre ele o seu pronunciamento, dada a necessidade de vermos resolvido assunto de tanta magnitude.

\*  
\* \*

A tabela única, que o art. 21 da última lei de reajustamento do funcionalismo federal previu, além de ser pois um exemplo da evolução de nossa política administrativa, no setor de pessoal, consoante o espírito da Constituição — evolução esta que se processa em função do objetivo de subordinação oportuna de todos os servidores que exerçam funções permanentes ao regime de um mesmo estatuto — ofereceu ao governo oportunidade para atender às necessidades de lotação e relocação dos órgãos públicos com benéficas repercussões para a respectiva economia, ensejando sobretudo a tomada de medidas capazes de suprir os setores de atividades à míngua de recursos humanos cuja aquisição constitui atualmente um problema de solução difícil em face dos obstáculos que o mecanismo seletivo ordinário enfrenta, dada a rigidez das instruções sob cuja autoridade ele opera.

Não constitui a tabela única, evidentemente, um plano decisivo de eliminação integral do extranumerário; mas lança as mais sólidas bases para um futuro reexame dessa condição o que será objeto de outras preocupações a serem resolvidas oportunamente e, por esse motivo, na sua composição os encarregados dos trabalhos tiveram em mente as perspectivas dessa grande reforma e procuraram dar à nomenclatura das séries um cunho profissional mais aproximado das realidades, ligando-as às características funcionais definidoras das carreiras que as assimilarão mais tarde.